



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Elétrica (CEEE/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 318ª
Decisão da CEEE	Câmara Especializada de Engenharia Elétrica Nº 148/2017	
Referência	Processo nº 1060271/2017	
Interessado	EDGAR ASSIS DANTAS	

**EMENTA:** Aprova o Parecer de que trata o Processo nº 1060271/2017, que trata sobre solicitação de Análise de Atribuições Profissionais.

### DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Elétrica do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 318ª, apreciando o processo nº 1060271/2017, que Versa o presente sobre requerimento apresentado pelo Téc. Telecomunicações e Eletrônica EDGAR ASSIS DANTAS, através do qual ***“requer extensão de atribuição”***, e; **considerando** que o profissional requerente está registrado neste Regional sob o nº Crea - PB 161260980-5, e as suas atribuições iniciais dispostas no Art. 2º da Lei 5.524/68, combinado com os Arts. 3º e 4º do Decreto 90.922/85, alterado pelo Decreto 4.560/02; **considerando** que o requerente juntou aos autos cópias do “Diploma” da Escola Técnica Redentorista – ETER, de conclusão do curso TÉCNICO EM ELETRÔNICA e as ementas do referido curso; **considerando** a anotação do curso do Técnico em Eletrônica do requerente foi efetuada neste Conselho através do protocolo 1055669/2016; **considerando** o pedido do interessado já foi objeto de análise anterior pela CEEE, o qual refere-se a atribuição para responsabilizar-se por instalação e manutenção de grupos geradores, conforme consta do processo nº 1045655/2015; **considerando** a matéria em pauta está regulamentada na Res. 1073/2016, do Confea; **considerando** a análise da ATEC destaca os dispositivos do referido normativo, em especial os artigos 6 e 7, remetendo o relato a CEEE para exarar o parecer; **considerando** a Catálogo Nacional do MEC define o perfil do Técnico em Eletrônica da seguinte forma: *“Desenvolve projetos eletrônicos com microcontroladores e microprocessadores. Executa e supervisiona a instalação e a manutenção de equipamentos, sistemas eletrônicos inclusive de transmissão e recepção de sinais. Realiza medições, testes e calibrações de equipamentos eletrônicos. Executa procedimentos de controle de qualidade e gestão.”*; **considerando** que em análise das ementas da grade curricular do curso de Técnico em Eletrônica da ETER em tela, conclui-se que há condições para que o profissional requerente possa realizar atividades de instalação e manutenção em grupos moto-geradores de baixa tensão, porém nas suas áreas específicas, quais sejam a de eletrônica e controle, não vislumbrando os tópicos da área especializada da mecânica para os referidos equipamentos; **considerando** que de acordo com a LEI Nº 5.194, DE 24 DEZ 1966, Art. 45: *“Art. 45, As Câmaras Especializadas são os órgãos dos Conselhos Regionais encarregados de julgar e decidir sobre os assuntos de fiscalização pertinentes às respectivas especializações profissionais e infrações do Código de Ética.”*; **considerando** que Está disposto na CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ART. 5º, INCISO XIII, que preconiza: *“ser livre o exercício*



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB**

*de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”* grifo nosso. Diante de todo o exposto, com base na documentação apensa ao processo e na legislação vigente, o colegiado **DECIDIU** por unanimidade aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, como se segue: 1) **ACATAR PARCIALMENTE** o pleito do Técnico em TELECOMUNICAÇÕES E ELETRÔNICA EDGAR ASSIS DANTAS, para que o mesmo possa exercer atividades de **MANUTENÇÃO EM GRUPO MOTO-GERADORES DE BAIXA TENSÃO, NAS ÁREAS DA ELETRÔNICA E CONTROLE**. 2 ) Suas atribuições estão dispostas no ART. 2º DA LEI 5.524/68, COMBINADO COM OS ARTS. 3º E 4º DO DECRETO 90.922/85, ALTERADO PELO DECRETO 4.560/02. Coordenou a sessão o Senhor Engº Eletric. Martinho Nobre Tomaz de Souza, estiveram presentes os Senhores Conselheiros: Diego Perazzo Creazzola Campos (ABEE-PB), Antônio dos Santos D’Àlia (CEP-PB) e o Representante do Plenário na Câmara Engº Civil Ovídio Catão M. da Trindade.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 06 de Junho de 2017

Engº Eletric./Seg. do Trabalho Martinho Nobre Tomaz de Souza  
Coordenador da CEEE – CREA/PB  
(Documento assinado eletronicamente)